

Ofício n.º: 027/2018

Assunto: Requer providências para formulação e avaliação das propostas técnicas**"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017 - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS"**

Varginha (MG), 15 de agosto de 2018.

Senhor Secretário,

PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, nº 1.105 – Bairro Jardim Ribeiro – Varginha – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.396/0001-46, neste ato representada pelo sócio e Administrador Paulo Alberto Bayão Coutinho, vem à presença de Vossa Senhoria expor o que se segue:

A legislação define que os critérios de julgamento devem ser objetivos, a forma de apresentação da proposta técnica definida no edital tem um componente elevadíssimo de subjetividade, pois não fornece as informações e nem os parâmetros mínimos que possibilitem aos concorrentes formularem suas propostas com a mesma paridade de informações, a partir de uma base única de dados.

O edital, no item 8.1.1, do Anexo VI, exige que o licitante deve demonstrar o domínio da **técnica de alocação da demanda**, ficando o concorrente obrigado a apresentar, para cada par de origem e destino da matriz, a distribuição da respectiva demanda nas linhas da rede para início de contrato.

Este tipo de estudo é próprio de empresa de engenharia consultiva e não de um operador de ônibus, a menos que o objeto do edital vá além das funções de operacionalização dos serviços de transporte coletivo e inclua também o planejamento estratégico e operacional dos serviços, exigindo que o objeto seja executado por um consórcio formado por operador de ônibus e empresa de engenharia consultiva de transportes, o que não é o caso do edital em questão.

Porém, mesmo que fosse este o caso, indicado no parágrafo anterior, o edital não fornece os elementos minimamente necessários para conferir a objetividade exigida por lei. Explicamos:

- a) Não foi fornecida a base digital georreferenciada contendo a localização dos nós, das zonas de tráfego e das linhas de ônibus indicados nos anexos V c, imprescindível para a alocação da demanda em cada uma das linhas e para que as concorrentes apresentem resultados comparáveis com a base de referência da Prefeitura;

Rua Joaquim de Oliveira Tatim, 1105 – Bairro Jardim Ribeiro – CEP 37068-000 – Varginha – MG

Tel/Fax (35) 32141566

CNPJ: 05.730.396/0001-46 Insc. Est. 001.650.625.00 - 62

Recibido
Adriana
15/08/18
11:30



- b) Não foi definido o critério que as empresas devem utilizar na alocação da demanda, por exemplo, "tudo ou nada", "equilíbrio estocástico", "caminho mínimo", bem como o respectivo parâmetro de ponderação (menor valor pago pelo usuário, menor tempo de viagem do passageiro, ou menor quilometragem percorrida pelas linhas) ou outro critério;
- c) Não foi fornecida a velocidade nos links da rede;
- d) Na falta destas informações e definições, a opção adotada pelas concorrentes pode gerar resultados totalmente distintos entre si e, portanto, diferentes do resultado que a prefeitura vai usar como base de comparação, e nem por isso é possível afirmar que a diferença encontrada seja decorrente de um desconhecimento por parte das licas melhor ou pior metodologia, não sendo possível afirmar que a concorrente não sabe utilizar ferramentas de alocação de demanda;
- e) Por outro lado, um resultado mais aderente à referência utilizada para avaliação das propostas não implica em uma configuração dos serviços mais eficiente e mais econômica para a sustentabilidade dos serviços;
- f) Do que foi acima exposto, é possível deduzir que o modelo de avaliação adotado tem um componente de subjetividade alto dada a complexidade de elaboração da proposta, dificuldade de avaliação e que não garante a eficiência na operação e nem a economicidade do sistema.

Tendo em vista o exposto solicitamos que, caso não seja revisto este modelo de avaliação, evisando a garantia da equidade das propostas e lisura no procedimento licitatório, sejam tomadas as seguintes providências:

1. Fornecimento da base digital georreferenciada contendo a localização dos nós, das zonas de tráfego e das linhas de ônibus para representar as informações contidas nas planilhas do anexo V c, bem como a velocidade nos links por faixa horária;
2. Definição do critério de alocação da demanda e os respectivos parâmetros de ponderação;
3. Dilatação do prazo para apresentação das propostas, mínimo de 45 dias;
4. Publicação, no ato de abertura das propostas técnicas, da metodologia de alocação e os resultados por linha de: (i) demanda alocada por par OD; (ii) demanda total e do trecho crítico; (iii) índice de renovação; (iv) total de viagens e (v) frota alocada.

No aguardo de uma manifestação favorável por parte dessa Secretaria, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alberto Bayard Coutinho

PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 05.730.396/0001-46